



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

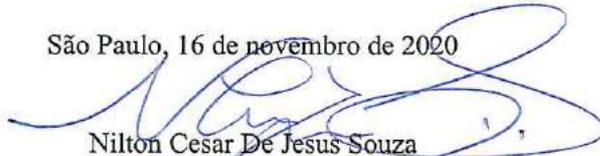
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.374.372 de 16/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **77 (setenta e sete) páginas**, foi apresentado em 16/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.376.686, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.374.372** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 16 de novembro de 2020



Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191405144785449



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIDC000051166FC20X



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**J&F INVESTIMENTOS S.A.; e
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA; e
J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Cedentes

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
13 de novembro de 2020

8

J
B
P



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”);
- (2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 20 de maio de 2020, conforme alterado (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados (“**Administrador**”);
- (3) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**J&F Participações**” e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, as “**Cedentes**”);

De outro lado,

- (4) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois



bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Valor da Emissão**"), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**Emissão**" e "**Notas Promissórias**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");

- (B) A celebração das Cártulas (conforme abaixo definida), a constituição e outorga da presente garantia, a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas na (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, nos termos do estatuto social da Emissora; (ii) Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 42, XIV, do Regulamento do FIP Formosa; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da J&F Participações, realizada em 12 de novembro de 2020, nos termos do estatuto social da J&F Participações.
- (C) Nesta data, a Emissora é a legítima titular e possuidora de um total de 935.571.397 (novecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**"), representativas de aproximadamente 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento) do capital social total da JBS;
- (D) As ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal emitidas pela JBS e detidas pela Emissora são negociadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sob o código (ticker) "JBSS3" e conferem aos seus titulares o direito a dividendos distribuídos pela JBS, sendo que tais dividendos se encontram, nesta data, cedidos fiduciariamente pela Emissora em garantia às obrigações assumidas pela Âmbar Energia Ltda ("**Âmbar**") no âmbito da 1ª primeira emissão de notas promissórias comerciais da Âmbar ("**Emissão de NPs Âmbar**") e, como um todo, os "**Dividendos Onerados JBS Emissora**";
- (E) nos termos da Cláusula 2.1.2. do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Âmbar, o Agente Fiduciário e a Emissora em 12 de dezembro de 2019, registrado sob nº 1359043 no 9ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo ("**Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar**") quando do adimplemento da Âmbar às obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar à época da verificação de depósitos na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar ("**Conta Vinculada Âmbar Emissora**"), os valores deverão ser transferidos pelo banco administrador da Conta Vinculada Âmbar Emissora, mediante solicitação do agente fiduciário da Emissão de NPs Âmbar, em conta corrente de titularidade da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da confirmação do adimplemento (os "**Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar**");
- (F) Nesta data, o FIP Formosa é o legítimo titular e possuidor de 153.133.890 (cento e cinquenta e três milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa) ações ordinárias, nominativas,



escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) do capital social total da JBS, sendo (i) que os dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 22.315.202 (vinte e dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentas e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, cedidos fiduciariamente pelo FIP Formosa em garantia às obrigações assumidas pela Âmbor no âmbito da Emissão de NPs Âmbor ("**Dividendos Onerados JBS Formosa**" e, em conjunto com os Dividendos Onerados JBS Emissora, os "**Dividendos Onerados JBS**") e (ii) que os dividendos distribuídos pela JBS ao FIP Formosa decorrentes de 130.818.688 (cento e trinta milhões, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, 4,19% (quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social total da JBS se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações Dividendos Livres JBS Formosa**" e "**Dividendos Livres JBS Formosa**");

- (G) nos termos da Cláusula 1.2.3. do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre o Âmbor, o Agente Fiduciário e o FIP Formosa em 12 de dezembro de 2019, registrado sob nº 1359042 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo ("**Contrato de Alienação Fiduciária Âmbor**") quando do adimplemento da Âmbor às obrigações garantidas pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbor à época da verificação de depósitos na conta de passagem prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Âmbor ("**Conta Vinculada Âmbor Formosa**" e, em conjunto com a Conta Vinculada Âmbor Emissora, as "**Contas Vinculadas Âmbor**"), os valores deverão ser transferidos pelo banco administrador da Conta Vinculada Âmbor Formosa, mediante solicitação do agente fiduciário da Emissão de NPs Âmbor, em conta corrente de titularidade do FIP Formosa, em até 1 (um) Dia Útil da confirmação do adimplemento (os "**Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbor**" e, em conjunto com os Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbor, os "**Recursos Liberados das Garantias Âmbor**");
- (H) Nesta data, a Emissora é a legítima titular e possuidora de um total de (i) 771.761.907 (setecentos e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), representativas de aproximadamente 50,59% (cinquenta vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social total da Eldorado ("**Ações Eldorado**"); de (ii) 29.366.428.461 (vinte e nove bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), representativas de aproximadamente 69,93% (sessenta e nove vírgula noventa e três por cento) do capital social total da Flora ("**Ações Flora**"); de (iii) 24.999.998 (vinte e quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da J&F Participações, representativas de aproximadamente 74,99% (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) do capital social total da J&F Participações ("**Ações J&F Participações**"); e de (iii) 1.019.523.501 (um bilhão, dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e uma) cotas subscritas e integralizadas



da Âmbor, representativas de 99,99% (noventa e nove por cento) do capital social total da Âmbor ("**Cotas Âmbor**");

- (I) Nesta data, a J&F Participações, possui um total de 9.107 (nove mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas e 4.889 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da PicPay Serviços S.A. ("**PicPay**"), representativas de aproximadamente 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) do capital social total da PicPay ("**Ações PicPay**");
- (J) As Ações Eldorado, as Ações Flora, as Ações PicPay, as Ações J&F Participações e as Cotas Âmbor conferem aos seus titulares o direito aos Dividendos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais se encontram, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza;
- (K) A Emissora e o FIP Formosa outorgaram alienação fiduciária de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantias às obrigações assumidas pela Emissora junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre o Santander, a Emissora e o FIP Formosa ("**Ônus Santander**" e "**Ações Oneradas Alienadas**");
- (L) Considerando o disposto no Considerando (K) acima, a Emissora é titular dos eventuais valores residuais decorrentes da excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander ("**Sobejo Santander**"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza;
- (M) A Emissora é a única e legítima titular da conta-corrente nº 35976-9 ("**Conta Vinculada Emissora**"), o FIP Formosa é o único e legítimo titular da conta-corrente nº 36258-1 ("**Conta Vinculada Formosa**") e a J&F Participações é a única e legítima titular da conta-corrente nº 36353-7 ("**Conta Vinculada J&F Participações**") e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora e a Conta Vinculada Formosa, as "**Contas Garantia**", todas mantidas na agência nº 2372 do Banco Bradesco S.A. "**Banco Administrador**", movimentáveis exclusivamente nos termos deste Contrato e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras*" celebrado entre as Cedentes e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, nesta data ("**Contrato de Administração de Contas**"), na qual serão depositada a totalidade dos montantes equivalentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos);
- (N) A Emissora é a única e legítima titular da conta-corrente nº 35977-7 ("**Conta Vinculada Liquidação**") e, em conjunto com as Contas Garantia, as "**Contas Vinculadas**", mantida na agência nº 2372 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, na qual será depositados a totalidade dos montantes referentes à integralização das Notas Promissórias no âmbito da Emissão;
- (O) Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes comprometeram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) em favor dos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na neste Contrato.



vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nas cédulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**").

1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel dos seguintes direitos, conforme aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"):

- (i) a totalidade dos Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar de titularidade da Emissora, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar;
- (ii) a totalidade dos Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar de titularidade do FIP Formosa, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Formosa, nos termos da Cláusula 1.2.3. do Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar;
- (iii) a totalidade do fluxo dos Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa, decorrentes das ações de emissão da JBS indicadas no Considerando (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela



JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa;

- (iv) observado o disposto na Cláusula 1.2 e nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos Dividendos Onerados JBS de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS, conforme indicadas nos Considerandos (C), (D) e (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora e/ou na Conta Vinculada Formosa, conforme o caso, observada a Cláusula 12.2.1.;
- (v) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações Eldorado, das Ações Flora, das Ações J&F Participações e das Cotas Âmbar, conforme indicadas no Considerando (H) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela Eldorado e pela Flora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("**Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar**");
- (vi) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da J&F Participações, decorrentes das Ações PicPay, conforme indicadas no Considerando (I) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada J&F Participações ("**Dividendos PicPay**", em conjunto com os Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar e os Dividendos Livres JBS Formosa denominados como "**Dividendos Cedidos**");
- (vii) a totalidade dos recursos oriundos do Sobejo Santander de titularidade da Emissora, o qual deverá ser depositado na Conta Vinculada Emissora, observada a Cláusula 12.2.1;
- (viii) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recursos Liberados das Garantias Âmbar, aos Dividendos Cedidos, ao Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo) aos Dividendos Onerados JBS, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Recursos Liberados das Garantias Âmbar, Dividendos Cedidos, Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo), aos Dividendos Onerados JBS ("**Créditos Adicionais**");



(ix) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas ("**Rendimentos Contas Vinculadas**" e "**Direitos das Contas Vinculadas**" sendo ainda esses em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS, o Sobejo Santander e os Créditos Adicionais os, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

1.2 Considerando que os titulares das notas promissórias da Emissão de NPs Âmbar detêm atualmente a propriedade fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS, a cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS é condicionada à aquisição, pelas Cedentes, da propriedade plena sobre os Dividendos Onerados JBS, por meio da integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias ("**Condição de Eficácia**").

1.2.1 A cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS se tornará automaticamente eficaz, e nos termos do Artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil, a propriedade fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS será transferida ao Agente Fiduciário, somente se verificada a Condição de Eficácia.

1.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1 acima, as Partes celebrarão aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da verificação da Condição de Eficácia, para formalizar (i) a liberação da garantia sobre os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, tendo em vista a perda do objeto de tal garantia e (ii) a constituição plena, pelas Cedentes, da cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS ("**Aditamento Condição de Eficácia**"), observado que a celebração do Aditamento Condição de Eficácia será considerado, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído sobre os Dividendos Onerados JBS nos termos deste Contrato.

1.3 Observada a Condição de Eficácia, a Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) a excussão total da Cessão Fiduciária e o recebimento, pelos titulares das Notas Promissórias, do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo ("**Prazo de Vigência**").

1.3.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de quitação devido, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo.



1.4 Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada; ou (iii) vir a ser reduzida por força de alienação, pelas Cedentes, de parcela ou da totalidade das ações de emissão da JBS, da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay e/ou das cotas de Âmbar detidas por elas, as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos titulares das Notas Promissórias novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado conforme definido nas Cártulas.

1.4.1 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Cedente, de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos titulares de Notas Promissórias, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares (conforme definida nas Cártulas).

1.4.2 O reforço de garantia previsto nesta Cláusula 1.4 deverá ser formalizado pelas Partes mediante aditamento ao presente Contrato (ou celebração de novo contrato de garantia, conforme vier a ser deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias), a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que aprovar as novas garantias.

1.4.3 Para fins desta Cláusula 1.4., a variação do preço das ações de emissão da JBS não será considerada como depreciação ou motivo para o reforço de garantia.

1.5 Observada a Cláusula 12.2.1, adicionalmente às hipóteses de reforço de garantia previstas na Cláusula 1.4 acima, caso após a Emissão das Notas Promissórias a Emissora adquira novas ações de emissão da JBS, em valor igual ou menor que os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Notas Promissórias ("**Ações JBS Adquiridas**"), essa se obriga a reforçar a garantia aqui prevista com dividendos decorrentes de tais Ações JBS Adquiridas, nos termos previstos abaixo, observada a Cláusula 12.2.1.

1.5.1 Para fins do reforço previsto na Cláusula 1.5 acima, a Emissora, no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano (sendo a primeira verificação realizada em 30 de maio de 2021), enviará ao Agente Fiduciário extrato fornecido pelo escriturador das ações de emissão da JBS informando a quantidade atualizada de ações da JBS detidas pela Emissora, por meio do qual o Agente Fiduciário verificará a existência de Ações JBS Adquiridas de propriedade da Emissora. Caso o Agente Fiduciário verifique que existem Ações JBS Adquiridas, deverá ser formalizado pelas Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação pelo Agente Fiduciário, aditamento ao presente Contrato por meio do qual a Emissora deverá realizar a cessão fiduciária da totalidade dos dividendos decorrentes das Ações JBS Adquiridas.

1.5.2 Não será necessária Assembleia Geral de Titulares para formalização do aditamento ao presente Contrato, conforme modelo de aditamento na forma do Anexo IV.

1.5.3 As Partes se comprometem, uma vez evidenciada a titularidade Ações JBS Adquiridas, a celebrar o aditamento previsto na Cláusula 1.5.1. em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação.



2 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, (i) a Emissora obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbor, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS, o Sobejo Santander e os Créditos Adicionais de titularidade da Emissora sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Emissora, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cárulas. Adicionalmente, (iii) o FIP Formosa obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbor, os Créditos Adicionais, os Dividendos Onerados JBS e os Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Formosa e (iii) a J&F Participações obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os Dividendos PicPay e os Créditos Adicionais de titularidade da J&F Participações sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada J&F Participações, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cárulas.

2.1.1 Uma vez recebido ato societário referente à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos e/ou do pagamento de Recursos Liberados das Garantias Âmbor, Sobejo Santander e/ou Créditos Adicionais pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1 abaixo e creditados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Garantia, tais valores depositados nas Contas Garantia permanecerão na referida conta em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 1.1 acima, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível às Cedentes e permaneça à disposição dos titulares das Notas Promissórias, para excussão nos termos da Cláusula 2.3 abaixo ("**Direitos Creditórios Depositados**").

2.1.2 Após o depósito dos Direitos Creditórios Depositados, os valores deverão ser transferidos pelo Banco Administrador à contas de livre movimentação das Cedentes indicadas no Contrato de Administração de Contas, respeitados os termos e prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, incluindo a possibilidade de retenção dos valores nos termos previstos em tal instrumento.

2.1.3 Tendo em vista a possibilidade de serem realizados um ou mais pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente às Cedentes, os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 2.1 deverão ser observados pelas Cedentes, conforme aplicável, e pelo Agente Fiduciário em todas os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente às Cedentes.

2.2 Os recursos retidos nas Contas Vinculadas, somente poderão ser investidos de acordo com as ordens do Agente Fiduciário, conforme ordens da respectiva Cedente, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente ("**Investimentos Permitidos**").



- 2.2.1 O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.
- 2.2.2 Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 2.3 Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato, os recursos depositados nas Contas Vinculadas e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 2.4 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes os receberão na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 2.5 Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme deliberado por titulares das Notas Promissórias que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias.
- 2.5.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias (conforme definida nas Cártulas), previstos neste Contrato e nas Cártulas, consideram-se, "**Notas Promissórias em Circulação**" todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.
- 2.6 As Cedentes concordam que, durante a vigência deste Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto para depósito ou recebimento de recursos/dinheiro, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante o recebimento de notificações do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos titulares das Notas Promissórias, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

- 2.7 Exceto com relação à Conta Vinculada Liquidação, que poderá ser encerrada quando todos os valores nela depositados tenham sido liberados à Emissora, as demais Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado às Cedentes nos termos da Cláusula 12.2 abaixo. O referido termo de quitação deverá ser encaminhado pelas Cedentes ao Banco Administrador. Adicionalmente, caso haja quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas ao final do Prazo de Vigência, estes recursos estarão automaticamente liberados e serão transferidos às respectivas Cedentes para as contas previstas na Cláusula 2.1.2 acima.
- 2.8 As Cedentes autorizam o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos titulares das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos titulares das Notas Promissórias, qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos, bem como, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3 DA CONTA VINCULADADA LIQUIDAÇÃO

- 3.1 Nos termos da Cártulas, os recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias serão creditados, na Data de Emissão das Notas Promissórias, na Conta Vinculada Liquidação e serão liberados à Emissora nos termos desta Cláusula 3.
- 3.2 Observado o disposto na Cláusula 3.2.1, os recursos depositados na Conta Vinculada Liquidação serão liberados para conta corrente de titularidade da Emissora de nº 1194912-1, Agência 2372, no Banco Depositário, apenas em parcelas iguais ou superiores à R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Mínimo de Liberação**"), caso o Valor das Ações JBS Alienadas (conforme definido abaixo) seja maior ou igual à 175% (cento e setenta e cinco por cento) do valor objeto de liberação solicitado pela Emissora ("**Cobertura Mínima para Liberação**").
- 3.2.1 Caso na data em que uma liberação de recursos da Conta Vinculada Liquidação seja requerida pela Emissora o valor total depositado na Conta Vinculada Liquidação seja inferior ao Valor Mínimo de Liberação, então a liberação em questão será realizada em relação à totalidade dos valores depositados na Conta Vinculada Liquidação.
- 3.3 Para fins da Cláusula 3.2 acima, os "Valor das Ações JBS Alienadas" significa o valor das ações de emissão da JBS alienadas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definidos nas Cártulas) ("**Ações JBS Alienadas Fiduciariamente**"), os quais serão objeto de aditamentos para alienação fiduciária de ações adicionais da JBS de modo que a Cobertura Mínima para Liberação seja atingida, observado que (1) para fins da verificação do valor das Ações JBS Alienadas Fiduciariamente será considerado o menor valor entre (a) R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por ação e (b) o preço de fechamento de negociação em bolsa no dia útil anterior à data em que a liberação de recursos da Conta Vinculada Liquidação for solicitada pela Emissora; (2) para fins dessa Cláusula, somente serão consideradas Ações JBS Alienadas Fiduciariamente aquelas ações alienadas fiduciariamente aos Titulares das Notas Promissórias totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus (não sendo



consideradas, portanto, as ações objeto do Ônus Santander (conforme definido nas Cártulas).

- 3.4 Para fins de cada liberação da Conta Vinculada Liquidação aqui prevista, a Emissora deverá, enviar solicitação nesse sentido ao Agente Fiduciário nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas ("**Solicitação de Liberação de Recursos da Conta Vinculada Liquidação**"), informando o valor a ser liberado. O Agente Fiduciário deverá, também nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, verificar o atendimento da Cobertura Mínima para Liberação para a liberação pretendida e, em caso positivo, enviar notificação ao Banco Administrador solicitando a liberação dos valores solicitados pela Emissora.

4 AVERBAÇÕES E REGISTROS

- 4.1 As Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); e (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).
- 4.2 O Agente Fiduciário deverá dar cumprimento a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, mantendo as Cedentes e o Banco Administrador devidamente informados até o efetivo registro deste Contrato.
- 4.3 Todas as despesas e taxas incorridas pelo Agente Fiduciário quando do registro do presente Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, serão de responsabilidade da Cedente. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obrigam-se a: (i) notificar o agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a JBS, a Âmba e o Santander sobre a cessão fiduciária objeto deste Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da assinatura de aditamento a este Contrato que implique alteração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou, especificamente, no caso da JBS, da verificação da Condição de Eficácia, conforme o caso, na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que essa foi recepcionada pelo agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, pela Eldorado, pela Flora, pela J&F Participações, pela PicPay, pela JBS, pela Âmba e pelo Santander, por meio de "aviso de recebimento" fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos ou da assinatura de representantes do agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da JBS, da Âmba e do Santander na notificação confirmando o seu recebimento.



5 DA VERIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 5.1 Para fins da verificação, pelo Agente Fiduciário, de que todos os Dividendos Cedidos, os Recursos Liberados das Garantias Âmba, ou, após a verificação da Condição de Eficácia, os Dividendos Onerados JBS foram depositados na respectiva Conta Vinculada, as Cedentes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer ato societário referente à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos ou dos Dividendos Onerados JBS, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário cópia das atas dos respectivos atos societários e, caso a Condição de Eficácia ainda não tenha sido verificada, declaração de que se encontra adimplente em relação às obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmba e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmba.
- 5.2 Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Cedentes obrigam-se, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Administrador e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias à manutenção do depósito de todos os Dividendos Cedidos, os Recursos Liberados das Garantias Âmba e, após a verificação da Condição de Eficácia, na respectiva Conta Vinculada.

6 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 6.1 Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, ou no vencimento final das Notas Promissórias, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas nos termos das Cártulas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os titulares das Notas Promissórias realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e a aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento ou amortização das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor.
- 6.1.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento das Cedentes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Cártulas,



conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Promissórias, conforme previsto nas Cártulas; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias.

- 6.2** O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções recebidas por escrito dos titulares das Notas Promissórias, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias.
- 6.3** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 6.2. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Cedentes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos às Cedentes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 6.3.1** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
- 6.4** A presente Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os titulares das Notas Promissórias, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os titulares das Notas Promissórias, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.
- 6.4.1** As Cedentes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos titulares das Notas Promissórias e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, do exercício regular de suas funções.
- 6.5** Para fins do disposto na Cláusula 6.2 acima e nos termos do artigo 685 do Código Civil e nos limites do artigo 11 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as Cedentes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos nas Cártulas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluído os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;



(iv) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (v) representar as Cedentes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCESP ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartório de RTD, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que as Cedentes, neste ato, assinam e entregam ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

- 6.6 As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, quando determinado ato não estiver já previsto nas Cártulas ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.
- 6.7 As Cedentes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Administrador, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.
- 6.8 A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, no âmbito da Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nas Cártulas, durante o Prazo de Vigência, as Cedentes obrigam-se a:
- (i) manter a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venha a receber Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrentes de quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da Âmbar e/ou, após a verificação da Condição de Eficácia, da JBS e de propriedade da Emissora, e decorrentes de quaisquer direitos originados das ações de emissão da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da JBS e/ou



das cotas de Âmbar das quais se originam os Dividendos Cedidos e os Dividendos Onerados JBS, em virtude de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das ações, ou do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a Âmbar e/ou a JBS, salvo nas hipóteses previstas nas Cártulas, ou ainda de quaisquer bens em que tais ações sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, a fim de refletir contratualmente a inclusão de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no rol de garantias outorgadas por meio deste Contrato, bem como averbar a Cessão Fiduciária de tais direitos em conformidade com as disposições da Cláusula 3 do presente Contrato e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Cessão Fiduciária a tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer outros direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, nos termos das Cártulas (exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato);
- (iv) quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Cártulas;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de receber, ceder, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos titulares das Notas Promissórias;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os titulares das Notas Promissórias ou alterar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (vii);



- (viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (ix) no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que esse possa solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xii) manter uma cópia do Contrato na sede da Emissora, deixando-o à disposição de Eldorado, Flora, PicPay, Âmbar e JBS;
- (xiii) efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos da Cláusula 1.3 acima
- (xiv) ressalvada eventual obrigação de sigilo decorrente de lei ou decisão judicial, informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) observado o disposto na Cláusula 2 acima, manter junto ao Banco Administrador, nas Contas Garantia, o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1 acima, receber, ceder, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos titulares das Notas Promissórias, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xvii) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não sejam feitos nas Contas Garantia;



- (xviii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente e despesas incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósitos nas Contas Vinculadas;
- (xx) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento;
- (xxi) manter contratado, enquanto as ações de emissão da JBS de titularidade das Cedentes estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias;
- (xxii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelas Cedentes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xxiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes das Cedentes;
- (xxv) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades das Cedentes, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes das Cedentes, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;
- (xxvi) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir



eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;

- (xxvii) Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("**Acordo de Leniência**"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florivaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("**Acordos de Colaboração Premiada**") e pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 ("**Plea Agreement**"), cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement;
- (xxviii) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xxix) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade;
- (xxx) pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pelas Cedentes, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelas Cedentes, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; e
- (xxxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou regulamento, conforme o caso, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Contrato



7.2 As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Cedentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

8 DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

8.1 As Cedentes declaram e garante ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) A Emissora e a J&F Participações são sociedades devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) O FIP Formosa é um Fundo de Investimento em Participações devidamente constituído e em situação regular segundo as leis do Brasil e instruções e normativos da CVM, que está devidamente autorizado a desempenhar suas atividades;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto com relação ao ônus atualmente constituído sobre os Dividendos Onerados JBS, é legítima titular e proprietária dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (vi) observada a Condição de Eficácia em relação aos Dividendos Onerados JBS, este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
- (vii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não violam nem violarão: (i) os documentos societários das Cedentes; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as Cedentes façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às Cedentes, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que as Cedentes sejam parte;



- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que vise a anular, alterar, invalidar ou questionar no todo ou em parte, ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato e nas Cártulas pelas Cedentes;
- (ix) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 3 deste Contrato e observada a Condição de Eficácia em relação aos Dividendos Onerados JBS, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e é plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Notas Promissórias um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (x) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo as Cedentes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (xi) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas Cedentes, pela Eldorado, pela Flora, pela PicPay, pela Âmbar e/ou pela JBS em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados pelas Cedentes, pela Eldorado, pela Flora, pela PicPay, pela Âmbar e/ou pela JBS; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que as Cedentes, a Eldorado, a Flora, a PicPay, a Âmbar e/ou a JBS esteja sujeita;
- (xii) exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;
- (xiii) ressalvados os registros e averbações mencionados na item (ix) acima e, em relação aos Dividendos Onerados JBS, uma vez verificada a Condição de Eficácia, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
- (xiv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xv) todas as declarações e garantias relacionadas a este Contrato, conforme aplicável, são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvi) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial das Cedentes (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e as Cedentes renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida; e



- (xvii) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xviii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares;
- (xx) inexistente, nesta data, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade das Cedentes de cumprirem com as suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- (xxi) não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a outorga da alienação fiduciária aqui prevista;
- (xxii) está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis às Cedentes, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Cedentes, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;
- (xxiii) as Cedentes e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das Cedentes, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxiv) não houve alteração na estrutura societária atual das Cedentes;
- (xxv) com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou



regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pelas Cedentes; e

(xxvi) conhecem e concordam integralmente com os termos e condições das Notas Promissórias, bem como, se comprometam a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pelas Cedentes nas Notas Promissórias e/ou nos demais documentos relacionados às Notas Promissórias.

8.2 As Cedentes comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. O valor da indenização, está limitado tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado. As disposições contidas nesta Cláusula 8.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

8.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

9 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos titulares das Notas Promissórias e as disposições deste Contrato;
- (ii) cumprir expressamente as instruções dos titulares das Notas Promissórias com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares das Notas Promissórias em decorrência deste Contrato;
- (iii) Não causar a retenção indevida ou injustificada dos recursos nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas, sob pena de reparação de danos em favor das Cedentes, limitados tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado.

9.2 As Cedentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos das Cártulas. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que



forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

10 BANCO ADMINISTRADOR

10.1 O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas de acordo com o previsto no Contrato de Administração de Contas e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.

11 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1 As Cedentes permanecerão obrigadas, nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados à Emissão;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos titulares das Notas Promissórias (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

12.2 Observado o disposto na Cláusula 12.2.1 abaixo, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de quitação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os titulares das Notas Promissórias recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 8.2 acima).



12.2.1 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 12.2 acima e observado o disposto na Cláusula 12.2.4, caso após a verificação da Condição de Eficácia a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a realização de operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais ("**Equity Swap**"), o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da comprovação nesse sentido pela Emissora, liberar (na proporção indicada pela Emissora e pelo FIP Formosa ao Agente Fiduciário) o ônus constituído por meio do presente Contrato sobre Dividendos Onerados JBS (os, quais, à época da liberação deverão estar livres do ônus atualmente constituídos sobre tais Dividendos Onerados JBS e cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário) em número equivalente à 60% (sessenta por cento) daquelas ações de emissão da JBS adquiridas no âmbito da transação do Equity Swap, conforme comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, subtraídas as Ações Dividendos Livres JBS Formosa ("**Dividendos Liberados para o Equity Swap**").

12.2.2 Após a liberação prevista na Cláusula 12.2.1 e caso o Índice de Cobertura Reforçado, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Livres (conforme definido nas cédulas das Notas Promissórias), esteja sendo observado pela Emissora, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário nova liberação o ônus constituído por meio do presente Contrato sobre Dividendos Onerados JBS (os, quais, à época da liberação deverão estar livres do ônus atualmente constituídos sobre tais Dividendos Onerados JBS e cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário) em número igual à liberação prevista na Cláusula 12.2.1 acima sobre os Dividendos Liberados para o Equity Swap.

12.2.3 Adicionalmente, caso a Emissora deseje realizar a alienação de ações de emissão da JBS cujos dividendos estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato (observado a Condição de Eficácia em relação aos Dividendos Onerados JBS Emissora), a Emissora poderá solicitar que o Agente Fiduciário libere (observado o disposto na Cláusula 12.2.4), em até 1 (um) Dia Útil contado de notificação nesse sentido pela Emissora, o ônus constituído sobre os dividendos de tais ações de emissão da JBS, desde que os procedimentos previstos na Cláusula 19.1 (xxxiii) das Cédulas sejam seguidos em função da caracterização de um Evento de Liquidez (conforme definido nas Cédulas).

12.2.4 As liberações previstas nas Cláusulas 12.2.1 e 12.2.2 serão realizadas sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares por meio da assinatura de termo de liberação parcial pelo Agente Fiduciário e entregue à Emissora.

- 12.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 12.4 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.
- 12.5 A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos



titulares das Notas Promissórias, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos titulares das Notas Promissórias, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

- 12.6** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 12.7** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100
São Paulo, SP

At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos

Tel.: 55 11 3668-1060

E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, cjo 1702 – Jardim Paulistano – CEP
01452-000 – São Paulo/SP

At.: Sr. Silvano Gersztel

Tel.: 55 11 3514-1300

E-mail: juridico@reag.com.br / silvano.gersztel@reag.com.br

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Bairro Jardim Paulistano
São Paulo, SP

At.: José Batista Sobrinho

Tel.: 11 3668-1000

E-mail: zemineiro@jbs.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132
São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Tel.: 55 (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ eborali@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br

- 12.8** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



- 12.9 Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou nas Cártulas, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 12.10 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos (“Custos”) serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso a Cedentes não o façam, às custas e despesas das Cedentes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Cedentes, que desde já reconhece como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos da Cártula.
- 12.11 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.12 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de novembro de 2020

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

J&F INVESTIMENTOS S.A.

—
Nome: André Alcantara Ocampos
CPF: 273.340.808-90
Cargo: Diretor

—
Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA FORMOSA

(Por sua Administradora REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)

Nome: *Silvano Gersztel*
Cargo: *Diretor*

Nome:
Cargo:

f



(Página de assinaturas 3/4 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: José Batista Sobrinho
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Estevam Borali
Procurador

Nome:

Cargo:

Zelia Pereira de Souza
Procuradora

Testemunhas:

Nome: **Rívia Pinho Damiani**

CPF: **455.769.388-10**

Nome: **Thamuz Capela**

CPF: **368.512.868-07**



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Valor Principal R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezesete) da 5ª Série, representando R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal Unitário O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento



antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (**"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"**).

Prazo e Data de Vencimento de As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão (**"Vencimento 1ª Série"**); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão (**"Vencimento 2ª Série"**); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão (**"Vencimento 3ª Série"**); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão (**"Vencimento 4ª Série"**); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão (**"Vencimento 5ª Série"**), e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, (**"Vencimentos"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. (**"Processo de Arbitragem"**) e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. (**"JBS"**), Eldorado Brasil Celulose S.A. (**"Eldorado"**), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (**"Flora"**), Banco Original S.A. (**"Original"**) e PicPay Serviços S.A.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'P' at the top and 'JBS' below it.



("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "Controladas Relevantes"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("Evento de Liquidez"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading 'R.T.D.P.J.' or similar.



Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio *flat* calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

RT
3

1

→



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

J&F INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seu estatuto social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**") e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("**Administrador**") e a **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F Participações**") e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, as "**Outorgantes**"), nomeiam e constitui, de forma irrevogável e irretirável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela Emissora, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão ("**Notas Promissórias**"), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato



ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluído os ônus constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas;
- (iii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (iv) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (v) movimentar Contas Vinculadas, mantida junto ao Banco Administrador, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias;
- (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
- (viii) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA
(Por sua Administradora REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

J
F
S
A



ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[o agente fiduciário da Emissão de NPs *Âmbar*, a *Eldorado*, a *Flora*, a *J&F Participações*, a *PicPay*, a *Âmbar* e o *Santander*]¹

A/C. [•]

[endereço]

CEP: [--]

[São Paulo, SP]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de notificação, **[J&F INVESTIMENTOS S.A.]**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seu estatuto social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Cedente**") {ou} **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**Cedente**") e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("**Administrador**") {ou} **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Cedente**"), vem informá-los quanto à cessão fiduciária de [inserir descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente] ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e

¹ A ser ajustado conforme o caso

Handwritten signature and initials in blue ink.



identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) da J&F Investimentos S.A..

Para fins de pagamento de quaisquer montantes relativos aos **Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**, devem ser utilizadas a seguinte conta corrente:

[J&F INVESTIMENTOS S.A.:

Banco Bradesco S.A.

Conta Corrente: [--]

Agência: [--]

{ou}

[FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA:

Banco Bradesco S.A.

Conta Corrente: [--]

Agência: [--]

{ou}

[J&F PARTICIPAÇÕES S.A.:

Banco Bradesco S.A.

Conta Corrente: [--]

Agência: [--]

Em decorrência desta cessão fiduciária, ficou a mim vedado efetuar qualquer recebimento relativo aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, bem como alterar o domicílio bancário acima mencionado.

Por fim, comunicamos que o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a alterar, conforme deliberado pelos titulares das Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, as presentes instruções, somente sendo válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

De acordo:

—

Nome:

Cargo:

—

Nome:

Cargo:

Handwritten signature and initials in blue ink.



ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

- (1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”);
- (2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**Instrução CVM 444**”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados (“**Administrador**”);
- (3) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**J&F Participações**” e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, as “**Cedentes**”);

De outro lado,

- (4) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

[Handwritten signatures and initials]



CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Valor da Emissão**"), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**Emissão**" e "**Notas Promissórias**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), por meio do qual as cedentes, cederam fiduciariamente, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato), registrado sob n.º [--] no [--] Registro de Títulos e Documentos de [--];
- (C) Nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato, a Emissora adquiriu [--] ações de emissão da JBS ("**Ações JBS Adquiridas**"), e, em cumprimento às obrigações de reforço assumidas em tal Cláusula, deseja reforçar a garantia prevista no Contrato com dividendos decorrentes de tais Ações JBS Adquiridas ("**Dividendos Adicionais JBS**")

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "[--] *Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Pelo presente Aditamento e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel da totalidade do fluxo dos Dividendos Adicionais JBS de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações JBS Adquiridas, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora (conforme definida no Contrato).



- 1.2 Em razão do disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam em alterar o Contrato para incluir um novo Considerando (O), o qual vigorará com a redação prevista abaixo, ficando o antigo Considerando (O) agora renomeado para Considerando (P):

“(O) Emissora é a única e legítima titular de de [--] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS, representativas de, aproximadamente, [--]% (--) por cento) do capital social total da JBS, cujos respectivos dividendos se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames [NOTA: Descrever as ações] totalmente subscritas e integralizadas de emissão da JBS (“Ações JBS Adquiridas”);

- 1.3 Em razão do disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

“1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel dos seguintes direitos, conforme aplicáveis (“Cessão Fiduciária”):

- (i) a totalidade dos Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmba de titularidade da Emissora, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora após serem transferidos da Conta Vinculada Âmba Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Âmba;*
- (ii) a totalidade dos Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmba de titularidade do FIP Formosa, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa após serem transferidos da Conta Vinculada Âmba Formosa, nos termos da Cláusula 1.2.3. do Contrato de Alienação Fiduciária Âmba;*
- (iii) a totalidade do fluxo dos Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa, decorrentes das ações de emissão da JBS indicadas no Considerando (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou*



distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa;

- (iv) observado o disposto na Cláusula 1.2 e nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos Dividendos Onerados JBS de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS, conforme indicadas nos Considerandos (C), (D) e (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora e/ou na Conta Vinculada Formosa, conforme o caso, observada a Cláusula 12.2.1.;
- (v) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações Eldorado, das Ações Flora, das Ações J&F Participações e das Cotas Âmbar, conforme indicadas no Considerando (H) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela Eldorado e pela Flora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("**Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar**");
- (vi) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da J&F Participações, decorrentes das Ações PicPay, conforme indicadas no Considerando (I) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada J&F Participações ("**Dividendos PicPay**");
- (vii) a totalidade dos recursos oriundos do Sobejo Santander de titularidade da Emissora, o qual deverá ser depositado na Conta Vinculada Emissora, observada a Cláusula 12.2.1;
- (viii) totalidade do fluxo dos dividendos de titularidade Emissora, decorrentes das Ações JBS Adquiridas ("**Dividendos Adicionais JBS**" em conjunto com os Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar, os Dividendos Livres JBS Formosa e os Dividendos PicPay denominados como "**Dividendos Cedidos**"), incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora

- (ix) *todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recursos Liberados das Garantias Âmbar, aos Dividendos Cedidos, ao Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo) aos Dividendos Onerados JBS, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Recursos Liberados das Garantias Âmbar, Dividendos Cedidos, Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo), aos Dividendos Onerados JBS (“Créditos Adicionais”);*
- (x) *todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas (“Rendimentos Contas Vinculadas” e “Direitos das Contas Vinculadas” sendo ainda esses em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS, o Sobejo Santander e os Créditos Adicionais os, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).”*

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, realizar o protocolo de registro do presente Aditamento junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Aditamento, obter o registro do Aditamento, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”); e (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).
 - 2.1.1 A Emissora obriga-se a: (i) notificar a JBS sobre a cessão fiduciária sobre os Dividendos Adicionais JBS objeto deste Aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, na forma do modelo constante do Anexo III ao Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que essa foi recebida pela JBS, por meio de “aviso de recebimento” fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos ou da assinatura de representantes da JBS na notificação confirmando o seu recebimento



- 2.2 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Aditamento são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.
- 2.3 Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Aditamento nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.
- 2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 2.5 As Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.
- 2.6 As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da cessão fiduciária dos Dividendos Adicionais JBS, tal como previsto no Contrato e em lei.
- 2.7 Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 2.8 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]